



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 40 557, que aprova o plano geral de novos abastecimentos domiciliários de água a sedes de concelho e povoações mais importantes do distrito autónomo de Ponta Delgada.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento de encargos gerais da Nação.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 41 958:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 654, que estabelece novos preceitos para a concessão das pensões de reserva e reforma aos militares do Exército e da Aeronáutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Finlândia depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 918:

Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe para reforço de uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 17 de Março de 1956, pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 40 557, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa 1 anexo àquele decreto, onde se lê:

(a) Rendimentos colectáveis não superiores a 200\$ por mês.

deve ler-se:

(a) Rendimentos colectáveis não superiores a 200\$ por ano.

Presidência do Conselho, 12 de Novembro de 1958.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 31 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 72.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 250.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros» + 250.000\$00

Artigo 74.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal além dos quadros»:
Da alínea c) «Contratado» — 1.000.000\$00

Para a alínea a) «Em serviço militar obrigatório» + 1.000.000\$00

Artigo 75.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Gratificações aos militares contratados» — 280.000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações aos militares em prestação de serviço obrigatório que excedam os quadros»:

Alínea a) «Pelo serviço prestado nos comandos, bases aéreas e outras unidades da aeronáutica militar» + 30.000\$00

Alínea c) «De serviço aéreo» + 250.000\$00

+ 280.000\$00

Artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal além dos quadros»:
Da alínea b) «Destinado a pessoal não permanente» — 150.000\$00

Para a alínea a) «Destinado a pessoal permanente» + 150.000\$00

Artigo 84.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação (ranchos a 7\$40 e 15\$80)»:

Alínea b) «Pessoal militar não permanente privativo» — 1.210.000\$00

Para a alínea c) «Pessoal militar em preparação privativo»	+ 1.000.000\$00
Para a alínea e) «Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea»	+ 200.000\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado (fardamento a 1.350\$, 1.700\$ e 1.800\$)»:	
Alínea f) «Auxílio para fardamento a praças (75\$ mensais)»	+ 10.000\$00
	+ 1.210.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 6 de Novembro do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 958

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º As pensões de reserva e de reforma liquidadas a partir de 1 de Outubro de 1954 e, bem assim, as dos militares que nessa data se encontravam na reserva e em comissão de serviço activo ou que posteriormente a iniciaram ou venham a iniciar poderão ser revistas a requerimento dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 5.º do presente decreto-lei. Nesta revisão tomar-se-á como base de cálculo das pensões o vencimento que estiver a ser abonado aos oficiais do activo de igual posto e quadro:

a) Ao completar-se cada período anual de prestação de serviço, quando se trate de rectificação de pensões de reserva;

b) A data em que o oficial transitou para a situação de reforma, quando se trate de rectificação da respectiva pensão.

Poderão também, ainda a requerimento dos interessados, ser beneficiadas com o acréscimo de 0,14 por cento referido no artigo 6.º as pensões de reserva ou de reforma liquidadas nos termos do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, posteriormente a 1 de Janeiro de 1944 e não abrangidas pelo presente decreto-lei. Neste caso, porém, o somatório da pensão e do acréscimo não poderá exceder o vencimento dos militares do activo do mesmo posto e quadro, com inclusão dos subsídios e suplementos que então vigoravam.

§ 1.º A revisão implica a actualização das quotas descontadas desde 1 de Outubro de 1954 pelo período a que disser respeito e sujeita de futuro os interessados à contribuição de 6 por cento a favor da Caixa Geral de Aposentações.

§ 2.º O pagamento do débito apurado nas revisões pode ser feito por desconto nas pensões, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957.

Art. 2.º As rectificações consentidas pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, na sua nova redacção produzirão efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do mesmo decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Finlândia depositou no Secretariado das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 24 de Setembro de 1958, o instrumento de adesão à Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

De harmonia com o respectivo artigo 29, a Convenção entrará em vigor para a Finlândia no 30.º dia seguinte a esse depósito, isto é, em 24 de Outubro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Novembro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de S. Tomé e Príncipe um crédito especial da importância de 100.000\$ para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 279.º, n.º 4), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos do aproveitamento hidroeléctrico do rio Contador», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Carlos Abecasis*.